



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2025PS-PMSS

REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025PMSSIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA SILVA ALMEIDA
CONTABILIDADE LTDA.

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P. J sob o N.º 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Pereira Sampaio, 08, Souto Soares - BA, 46990-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 827.249.625-91 e portador do RG. n.º 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, N.º 76, Centro, nesta Cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e a empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.865.545/0001-14, com sede à Rua R Canabrava, 132, Bairro do Morumbi, Iraquara/BA, Cep. 46.980-000, representada pelo Sr.º VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO, solteiro, contador, brasileiro, portador do CPF n.º 003.231.095-19 e Carteira Profissional CRC n.º 041309, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 14.133/2021, e tem justo e contratado a prestação de serviços contábeis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 74, III, e a autorização contida no citado Processo, referente a **inexigibilidade n.º 004/2025PMSSIN**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – do Objeto do Contrato:

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, PARA O DESEMPENHO DOS SEGUINTE OBJETOS:

- a) Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área Contábil para as Associações Comunitárias do município de Souto Soares-BA e preenchimento e entrega de obrigações Assessórias como: Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF);
- b) Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil na realização de Prestação de Contas Estadual e Federal (demonstrativo financeiro, apresentação ao conselho e auxílio no preenchimento de demais documentos que requeiram informações sobre finanças) para o Fundo Municipal de Ação Social e Capitação e orientação quando necessário quanto ao uso eficiente dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como prestação de contas dos Programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

c) Prestação de serviços de Assessoria técnica prestados ao FNDE, aos recursos (PNATE, PNAE, PDDE, PDDE Integral, PDDE Estrutura, PDDE Qualidade) através do sistema SIG-PC e o Programa PETE-BA elaborado através de demonstrativos e enviados a Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia.

Prestação de serviços de Assessoria técnica Contábil e Fiscal para os Caixas Escolares deste município, sendo executado os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento Contábil mensal;
- b) Elaboração e envio das Declarações Fiscais como, Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).

Cláusula Segunda – do Regime de Execução:

2.1 - A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, bem como a prestar assessoria e consultoria contábil a Prefeitura Municipal, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas na Cláusula 1ª deste contrato.

2.2 - Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 – Os profissionais contábeis envolvidos na prestação dos serviços estão devidamente com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), garantindo conformidade com os requisitos regulatórios e éticos para o exercício da profissão contábil no Brasil.

Cláusula Terceira – Do Preço e Recursos Orçamentários:

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), a serem pagos em doze parcelas, conforme constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

3.2 – O valor deste CONTRATO correrá pelas Dotações Orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Atividade: 2039 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agric. E Desen. Economico.

Atividade: 2105 – Incentivo, Capacitação e Apoio ao Pequeno Produtor, Associações e Agric. Familiar.

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500

Cláusula Quarta – do Prazo:

4.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

Cláusula Quinta – Da vinculação ao processo administrativo e publicação do extrato do Contrato:

5.1 - Os termos deste contrato estão vinculados ao Processo Administrativo nº 021/2025.

5.2 - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade por prejuízos decorrentes da paralisação dos serviços:

6.1 - Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

Cláusula Sétima – das Obrigações e Responsabilidades das partes:

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

f) Prestar o serviço objeto deste contrato.

a) Prestar o serviço objeto deste contrato.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- d) Manter permanentemente preposto indicado em sua proposta, ou outra equivalente, que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21;

7.2 - Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 104 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto as cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização:

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, conforme decreto ° designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

8.2 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão, não previsto neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Cláusula Nona – Das Transferências e Subcontratações:

9.1 - Não será admitida a subcontratação de parte ou todo do serviço.

Cláusula Décima - Sanções Contratuais:

10.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão:

12.1 - O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, caput e incisos, da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Souto Soares, estado da Bahia, sede da administração pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

CPF: 681.249.175-87

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.

SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 10.865.545/0001-14
Rua Canabrava, Nº 132, Morumbi
Itaquara-BA, 46980-000

SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 10.865.545/0001-14
Contratada

Valdircio G. da Silva Filho
Contador
CRC-BA 041309/O-0

003.231.095-19

CPF:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato de Prestação de Serviços Nº 004/2025PS-PMSS - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025PMSSIN – Processo de Administrativo nº 021/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

Contratado: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, com sede à Rua R Canabrava, 132, Bairro do Morumbi, Iraquara/BA, Cep. 46.980-000.

Valor Global: R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Embasamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. De Gestão e Inovação.

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Atividade: 2039 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agric. E Desen. Economico.

Atividade: 2105 – Incentivo, Capacitação e Apoio ao Pequeno Produtor, Associações e Agric. Familiar.

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500

Prazo de Vigência: 06/01/2025 a 31/12/2025.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.